



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 116/ 2017 – PMM  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2017 – PMM  
PROCESSO N.º 184/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DA OBRA DO PICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E NORIMASA ISHIKAWA - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a empresa **NORIMASA ISHIKAWA - ME**, inscrita no CNPJ N.º **01.280.516/0001-08**, com sede a Rua Professor Elevir Dionisio, n.º 280, bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Norimasa Shikawa, portador do RG n.º 497.046-2 SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 008.611.899-49, nos termos do Artigo 25, caput e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DA OBRA DO PICO**, para atender a solicitação das Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITE M	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	<p><b>Medição e levantamento das peças deterioradas, das madeiras do deck e estrutura de concreto de sustentação da obra do deck (passarela do Pico de Matinhos).</b></p> <p>A empresa deverá efetuar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Análise estrutural e elaboração de laudo técnico conclusivo da passarela.</li><li>- Elaboração do projeto estrutural de reforma da passarela, com inclusão de rampas para "PNE" de acordo com a lei nº 10.098/2000, à</li></ul>	7.900,00	7.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			legislação ambiental, às diretrizes dos órgãos responsáveis sobre o local, ao dispositivo 5.4 dos princípios gerais de proteção da paisagem tombada, da normativa da orla de Matinhos.  - Elaboração da planilha orçamentária.  Emissão ART referente ao projeto.  Sendo que todas as despesas com os pagamentos de engenheiros, encargos sociais, deslocamentos, impostos ou outras despesas que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$7.900,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	<b>09 Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>09.01 Gabinete do Secretário</b>		
<b>Funcional Programática:</b>	23.122.0109.2039		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção e Apoio ao Turismo		
<b>Reduzido: 2504</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
<b>Desdobramento Reduzido</b>	5213	3.3.90.39.05.04	Serviços Técnicos Profissionais Div.
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	<b>Reserva nº 3644</b>	<b>R\$ 7.900,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, conforme detalhamento constante no objeto do presente contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto do presente contrato, será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de empenho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Quinto**

A contratada reconhece os direitos administrativos, em caso de rescisão, prevista no artigo nº 77 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 19 de outubro de 2017.

## **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF n.º 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

## **NORIMASA ISHIKAWA - ME**

Norimasa Ishikawa  
CPF n.º 008.611.899-49  
Representante Legal  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF: